



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX

Nº 3326

Publicação Diária

Quinta-feira, 17 de agosto de 2017

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEI

LEI Nº 12.544, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Institui, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município, o Dia da Pesquisa Agropecuária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina o Dia da Pesquisa Agropecuária, a ser comemorado anualmente, em 29 de junho.

Art. 2º O Dia da Pesquisa Agropecuária tem por finalidade reconhecer, integrar e homenagear todos os Institutos de Pesquisas e de Assistência Técnica, Universidades e Faculdades que se dedicam às mais diversificadas formas de desenvolvimento de pesquisas agropecuárias dos mais diferentes métodos de conhecimento e de ensaios, de testes e de formas de trabalho, atuais e futuras, que vierem a ser criadas ou a se instalar no Município, independentemente da data de sua fundação e origem, ou se a sua presença no Município for com sede matriz, filiais, postos avançados ou simplesmente com representações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 148/2017

Autoria: Roberto Fú Lourenço, Mario Hitoshi Neto Takahashi e Ederson Junior Santos Rosa

Apoio: Felipe Berger Prochet, Jairo Tamura e Eduardo Tominaga

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0277/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 2000/2017

PREGÃO Nº. 0075/2017

DETENTORA DA ATA: FARMACIA SAKAFARMA DE LONDRINA LTDA ME

REPRESENTANTE: Dannielle Gasparino do Prado e José Luiz da Silva Moraes

CNPJ: 01.383.490/0001-15

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) MESES.

VALOR: R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos manipulados para atender a ordem judicial. Mandado judicial AUTOS Nº. 6758-39.2017.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.040459/2017-51

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2017

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EDITAL

EDITAL Nº 33/2017-SMF

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE DOCUMENTOS E TERMO DE INICIO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando ter resultado improfícua a tentativa de entrega realizada por via postal registrada,

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que fica Notificado da lavratura da Notificação Fiscal para apresentação de Documentos e do Termo de Início de Fiscalização, cuja via do contribuinte encontra-se à disposição nesta Secretaria.

Nos termos do artigo 288, inciso III da Lei 7.303/97-Código Tributário do Município de Londrina, fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a identificar, no prazo de 5 (cinco) dias, quaisquer registros de serviços prestados realizados via DMS que entender inconsistentes, mediante

documentação hábil, conforme discriminados na Notificação Fiscal de Documentos emitido pela Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina-PR.

Sujeito Passivo: **M M REBEQUE E CIA LTDA**

CMC: 180.220-8

CNPJ: 12.164.504/0001-26

Endereço: Rua Madre Silva, 53 – Parque Ouro Branco – Londrina - PR

Notificação Fiscal de Documentos: 33.451/2017

Termo de Início de Fiscalização: 104/2017

AR: JS857370402BR

Prazo de 05 (cinco) dias para contestar eventuais valores declarados na DMS, contados da publicação deste edital.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município, além da disponibilização no Quadro Geral de Editais da Prefeitura do Município de Londrina.

Londrina, 14 de agosto de 2017. Edson Antonio de Souza - Secretário Municipal de Fazenda, Carlos Eduardo Burkle - Diretor de Fiscalização Tributária

EXTRATOS

7º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP-0085/2012

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP- 0061/2012

CONTRATADA: INSTITUTO ROBERTO MIRANDA

CNPJ: 78.022.746/0001-93

REPRESENTANTE LEGAL: Joel Ribeiro Lagos

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação em caráter excepcional por mais 12 (doze) meses com fulcro no art. 57 § 4º da Lei 8666/93, ou seja, de 05/07/2017 à 05/07/2018 ou até que se conclua o novo processo licitatório.

O 6º Termo Aditivo na íntegra encontra-se disponível no site do Município.

06º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP-0086/2012

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP- 0060/2012

CONTRATADA: CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA

CNPJ: 78.962.263/0001-79

REPRESENTANTE LEGAL: Liliane Yuki Tanita Ito

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação em caráter excepcional por mais 12 (doze) meses com fulcro no art. 57 § 4º da Lei 8666/93, ou seja, de 05/07/2017 à 05/07/2018 ou até que se conclua o novo processo licitatório.

O 6º Termo Aditivo na íntegra encontra-se disponível no site do Município.

06º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP-0087/2012

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP- 0059/2012

CONTRATADA: CENTRO INTERDISCIPLINAR DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTO PRECOCE DOS DISTÚRBIOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - ESPAÇO ESCUTA

CNPJ: 04.648.444/0001-99

REPRESENTANTE LEGAL: Maribel de Salles de Melo

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação em caráter excepcional por mais 12 (doze) meses com fulcro no art. 57 § 4º da Lei 8666/93, ou seja, de 05/07/2017 à 05/07/2018 ou até que se conclua o novo processo licitatório.

O 6º Termo Aditivo na íntegra encontra-se disponível no site do Município.

06º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP-0088/2012

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP- 0062/2012

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA

CNPJ: 01.569.095/0001-21

REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Leonel Moreira

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação em caráter excepcional por mais 12 (doze) meses com fulcro no art. 57 § 4º da Lei 8666/93, ou seja, de 05/07/2017 à 05/07/2018 ou até que se conclua o novo processo licitatório.

O 6º Termo Aditivo na íntegra encontra-se disponível no site do Município.

06º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP-0089/2012

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP- 0063/2012

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA - APAE

CNPJ: 75.222.018/0001-37

REPRESENTANTE LEGAL: Antonio Valdemir Zago

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação em caráter excepcional por mais 12 (doze) meses com fulcro no art. 57 § 4º da Lei 8666/93, ou seja, de 05/07/2017 à 05/07/2018 ou até que se conclua o novo processo licitatório.

O 6º Termo Aditivo na íntegra encontra-se disponível no site do Município.

6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP-0090/2012

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP- 0064/2012

CONTRATADA: INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS - ILECE

CNPJ: 78.294.121/0001-80

REPRESENTANTE LEGAL: Braz Rodrigues Neto

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação em caráter excepcional por mais 12 (doze) meses com fulcro no art. 57 § 4º da Lei 8666/93, ou seja, de 05/07/2017 à 05/07/2018 ou até que se conclua o novo processo licitatório.

O 6º Termo Aditivo na íntegra encontra-se disponível no site do Município.

06º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP-0091/2012

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP- 0065/2012

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN - APS DOWN

CNPJ: 86.771.136/0001-10

REPRESENTANTE LEGAL: Creusa Cardoso Pinto

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação em caráter excepcional por mais 12 (doze) meses com fulcro no art. 57 § 4º da Lei 8666/93, ou seja, de 05/07/2017 à 05/07/2018 ou até que se conclua o novo processo licitatório.

O 6º Termo Aditivo na íntegra encontra-se disponível no site do Município.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREÇOS Nº SMGP - 0193/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1293/2015

MODALIDADE/Nº: Pregão nº SMGP-0026/2016

CONTRATADA: MWV BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA..

REPRESENTANTE: WANDERLEY PAVANELLO

CNPJ: 08.377.891/0001-01

OBJETO: É objeto do presente aditamento, a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, sendo de 22/07/2017 a 22/07/2018 ou até que se conclua o processo licitatório.

Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos praticados a partir de 22/07/2017 (doc. SEI nº 0631820).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.015306/2016.-94

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2017

O termo aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº SMGP-0320/2016;

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0385/2015;

MODALIDADE/Nº: INEXIGIBILIDADE IN/SMGP- Nº 0134/2015;

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

REPRESENTANTE: LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO

CNPJ: 76.484.013/0001-45

OBJETO: Atualização do Anexo I do Contrato 0320/2016 - Relação das Unidades Consumidoras/Matrículas, conforme tabela disposta no Processo SEI 19.008.020035/2017-70.

PROCESSO SEI Nº: Gestão Contratual (19.008.022052/2016-61); 2º Apostilamento (19.008.020035/2017-70).

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2017;

O Apostilamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO - PML/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO FLAVIA CRISTINA

Nº ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2017

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes consignatárias, para que professores e/ou especialistas da educação da Rede Municipal de Ensino, vinculados a Gerência de Educação Especial, ligada à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, exerçam funções de docência e/ou apoio pedagógico em instituições que ofertam educação especial, em específico no Município de Londrina.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício das funções de docência nesta instituição dar-se-á em atendimento aos dispositivos legais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na qual compete ao ente público Município promover a educação especial, e na impossibilidade de oferta de atendimento na íntegra, fomentar ações de implemento com as instituições que ora ofertam a educação especial no município, empregando esforços para garantir a oferta de educação especial inclusiva, assegurando assim, os direitos das pessoas denominadas portadoras de necessidades especiais.

Vigência: 28/07/2017 à 27/07/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA, MANTENEDORA DA ESCOLA ESPECIAL FLÁVIA CRISTINA.

Nº CONVÊNIO: 149/2013

Valor para 2017: R\$ 84.579,28

Objeto: Alterar o valor de repasse para o ano de 2017, considerando o aumento do número de alunos atendidos.

NOTIFICAÇÃO

Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997

Período de 15/08/2017 a 16/08/2017

TOTAL		R\$ 8.819.014,42	
SUBTOTAL MENSAL DE AGOSTO/2017		R\$ 8.819.014,42	
ÓRGÃO REPASSADOR	DISCRIMINAÇÃO DO RECURSO	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
DAF- BANCO DO BRASIL	ICS - ICMS ESTADUAL	5.096.798,75	15/8/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	FUS - FUNDO SAUDE	764.519,81	15/8/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	RPM - ROYALTIES PETRÓLEO COTA MUNICIPAL	1.476,54	16/8/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	688.322,51	15/8/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	2.153.711,92	16/8/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	39.088,55	15/8/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	75.096,34	16/8/2017

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar www1.londrina.pr.gov.br - Link: Portal da Transparência/ Finanças/ Demais Prestações de Contas

PAUTAS

PAUTA DE VALORES Nº 002/2017

COMPLEXO PARQUE DAS LAGOAS

Localização: Lote nº 02-E/1 – Gleba Lindóia

Solicitação: Processo nº. 41.016/2017 (Desmembramento de IPTU)

QUADRAS	LOTES	VALOR UNITÁRIO (M²)
01	01	R\$ 330,00
02	01	R\$ 190,00
02	02	R\$ 210,00
02	03	R\$ 210,00
02	04	R\$ 330,00
03	01	R\$ 190,00
	E.L.U.P. 01	R\$ 210,00
	E.L.U.P. 02	R\$ 210,00
	Área Institucional	R\$ 210,00
	Área de Praça	R\$ 210,00

Inscrição integral: 04.05.0194.1.1435.0001

A presente pauta foi elaborada em conformidade § 5º do artigo 176 da lei nº 7.303/97 –CTML.

Londrina, 12 de julho de 2017. Hélio Ferreira - Gerente de Avaliação e Atualização Imobiliária, Guerino de Oliveira Bedendo - Matrícula 13.853-3, Kelli G. de Lima - Matrícula 15.717-1

PAUTA DE VALORES Nº 003/2017

CONDOMÍNIO VILLA HÍPICA RESIDENCE

Localização: Av. Jockey Club, nº 600, Chácara 27/A, Gleba Cambé

Solicitação: Processo nº 6.908/2017 (Desmembramento IPTU)

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$ / M²)
Áreas privativas	400,00
Áreas de uso comum	400,00

Inscrição integral: 05.02.0010.5.1361.0001

A presente pauta foi elaborada em conformidade § 5º do artigo 176 da Lei nº 7.303/97 – CTML.

Londrina, 18 de julho de 2017. Hélio Ferreira - Gerente de Avaliação e Atualização Imobiliária, Guerino de Oliveira Bedendo - Matrícula 13.853-3, Kelli G. de Lima – Matrícula 15.717-1

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML – 2275/2017

DISPENSA Nº DP/CAAPSML - 230/2017

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) inscrito sob o nº 1200928901, do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): LUIZ FERNANDO ZIMER EIRELI, Biomedical Produtos Científicos Médicos e Hospitalares Ltda. - CNPJ: 19.848.316/0001-66, 00.260.485/0001-52

VALOR TOTAL: R\$ 619,50 (Seiscentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSM - 2276/2017.**DISPENSA Nº DP/CAAPSM - 231/2017.**

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) inscrito sob o nº 1201061101, do plano de saúde CAAPSM.

CONTRATADA(S): RUSSER BRASIL LTDA - CNPJ: 05.454.389/0001-69

VALOR TOTAL: R\$ 1.221,50 (Um Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSM - 2285/2017**DISPENSA Nº DP/CAAPSM - 238/2017**

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) inscrito sob o nº 1200985301 do plano de saúde CAAPSM.

CONTRATADA(S): LUIZ FERNANDO ZIMER EIRELI, Biomedical Produtos Científicos Médicos e Hospitalares Ltda. - CNPJ: 19.848.316/0001-66, 00.260.485/0001-52

VALOR TOTAL: R\$ 5.836,16 (Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Dezesseis Centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSM - 2289/2017**DISPENSA Nº: DP/CAAPSM - 240/2017**

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Formalização dos materiais utilizados na cirurgia de emergência do(a) beneficiário(a) 1200865604 do plano de saúde CAAPSM.

CONTRATADA(S): MEDHCIR COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA EPP - CNPJ: 03.383.476/0001-47

VALOR TOTAL: R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

CONTRATO Nº CAAPSM-232/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSM-2287/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSM-194/2017.

CONTRATADO(A): Elisa Makita Leitão.

CPF: 490.461.799-15.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 126.777,99 (cento e vinte e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de medicina.

PROCESSO SEI Nº: 43.002422/2017-70.

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2017.

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017-TRL

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 003/2017-TRL aos 11 de agosto de 2017, torna público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados da empresa M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME, conforme segue:

Item	Especificação do Material	Qtd	Und	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	Roda sextavada de 5", com anel de freio, furo passante de 5/16", com calota, rolamento de esferas, material: poliuretano dureza 90.	400	Peças	Schioppa	R\$ 18,40	R\$ 7.360,00
3	Suporte de metal (garfo giratório) de 5", com pino.	100	Peças	Schioppa	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.050,00	

A presente Ata terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo o Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, através da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, efetuar a aquisição do objeto preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados.

A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 14 de agosto de 2017. Moacir Norberto Sgarioni - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro CMTU-LD; Marcos Ribeiro Morgan - Proprietário – M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017-TRL

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 003/2017-TRL aos 11 de agosto de 2017, torna público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados da empresa A MELHOR COMPRA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA - ME, conforme segue:

Item	Especificação do Material	Qtd	Und	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	Produto: Cone emborrachado, Material: borracha maleável, Cor (CONE-FAIXA) A: Laranja-Branco, Altura: 73 à 75 cm, Quantidade de Faixa: 2 faixas de 10 cm, Tipo de Faixa: Refletiva. OBS: Conforme norma ABNT 15071 Vigente.	30	Peças	Plastcor	R\$ 58,97	R\$ 1.769,10
VALOR TOTAL				R\$ 1.769,10		

A presente Ata terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo o Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, através da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, efetuar a aquisição do objeto preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados.

A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 14 de agosto de 2017. Moacir Norberto Sgarioni - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro CMTU-LD; Claudio Donizete Cardoso Vieira - Sócio Administrador – A MELHOR COMPRA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA - ME,

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017 - FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2017- FUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2017- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Kurica Ambiental S/A.

OBJETO DO ADITIVO: repactuação do Contrato 002/2017-FUL, que tem por objeto a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada dos resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, com o emprego de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico, com pagamento por toneladas coletadas.

VALOR: O valor contratual passa a ser composto da seguinte forma: Preço unitário da tonelada corrigido: R\$ 126,99. / Preço máximo mensal corrigido: R\$ 1.336.569,75 / Período de vigência: 25 de março de 2017 a 24 de março de 2018.

DATA: Londrina, 14 de agosto de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente; Marcio Tokoshima - Diretor Administrativo Financeiro; e KURICA AMBIENTAL S/A: Marcello Almeida de Oliveira - Diretor Presidente.

RESULTADO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 003/2017-TRL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017-TRL

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de cones e peças de manutenção para uso do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina.

LICITANTES VENCEDORAS:

Item	Vencedora	Valor Unitário Final
1	A MELHOR COMPRA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA-ME	R\$ 58,97
2	M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	R\$ 18,40
3	M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	R\$ 16,90

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 10.819,10 (dez mil oitocentos e dezenove reais e dez centavos).

Londrina, 11 de agosto de 2017. Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente CMTU-LD.

FEL - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 – FEIPE – LEI 13.019/2014

O Município de Londrina e a Fundação de Esportes de Londrina – FEL, tornam público aos interessados que, a partir do dia 18 de agosto de 2017, estarão recebendo os Projetos Esportivos destinados ao desenvolvimento do esporte no Município de Londrina, que vigerão no exercício de 2017, beneficiados pelos Programas de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, com recursos do FEIPE – Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Dotação Orçamentária 27.811.0029.2.101 3.3.50.41 – Fonte 001 e 27.812.0029.6.102 3.3.50.41 – Fonte 001), em

conformidade com a Lei Municipal no. 8.985\2002; Lei Federal 13.019/2014; Decreto Municipal nº 331\2003; Resolução TCE-PR no. 028\2011; normas regimentais internas da FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas a seguir.

Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues e protocolados na sala da Coordenadoria de Convênios da Fundação de Esportes, situada na Rua Gomes Carneiro, nº315, até o dia 18 de setembro de 2017, entre o horário das 12h00min às 17h00min.

O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/fel>

Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas no mínimo a 1 (ano) de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sem fins lucrativos.

Encontram-se impedidos de apresentar projetos e firmar termo de colaboração os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Art.39 e 40, seus itens e subitens da Lei 13.019/2014 e/ou que tenham pendências de prestações de contas junto a Controladoria Geral do Município e a FEL.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui do objeto do presente edital a seleção de projetos destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas a serem realizadas no Município de Londrina ou que representem somente o Município de Londrina.
- 1.2. As áreas a serem contempladas e suas respectivas especificidades e valores estarão dispostas no item "6" e seus subitens.
- 1.3. A minuta do Termo de Colaboração a ser firmado com os proponentes vencedores de cada um dos objetos, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na qual constam as condições que serão pactuadas entre as partes a se conveniarem, é parte integrante deste edital como se nele estivesse transcrita, e encontra-se no Anexo V deste edital.

2. DOS PRAZOS

- 2.1. Os interessados deverão protocolar seus projetos até às 17h00min do dia 18 de setembro de 2017, em envelope lacrado e identificado, conforme estabelece o item 3.3 deste Edital.
- 2.2. Local de apresentação: Sede da Fundação de Esportes de Londrina na sala da Coordenadoria de Convênios - Rua Gomes Carneiro nº 315, Ginásio de Esportes Moringão, Jardim Higienópolis, Londrina.
- 2.3. Horário: Segunda a sexta-feira das 12h00min às 18h00min.
- 2.4. Quaisquer outras informações podem ser obtidas diretamente na Fundação de Esportes, ou através do telefone 3372-9191, ramais 107 e 108.
- 2.5. Os envelopes contendo os projetos serão abertos por comissão especialmente designada para este fim, às 14h00min do dia 19 de setembro de 2017 na Sala de Reuniões da Fundação de Esportes de Londrina, aberto a todos os proponentes e demais interessados.
- 2.6. Toda e qualquer autenticação de documentos pela FEL (Fundação de Esportes de Londrina), deverá ser feita com antecedência, ou seja, até o dia anterior ao prazo final para protocolização do projeto.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 3.1. Os projetos deverão ser preenchidos em Formulário Padrão específico, fornecido pela FEL via site: www.londrina.pr.gov.br/fel; sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos e itens que o compõem, em conformidade com o estabelecido nos anexos "I" a "V" deste edital, de acordo com o Programa para o qual irá apresentar projeto.
- 3.2. Para fins de protocolo do Projeto junto à FEL, o proponente deverá imprimir duas vias adicionais da 1ª. Página do Formulário Padrão; as páginas que compõem o projeto devem ser numeradas e a primeira via deve ser fixada (colada) na parte externa do envelope que contém o projeto, que deverá estar devidamente lacrado. A segunda via receberá o carimbo de protocolo da FEL e servirá como comprovante de entrega do projeto pelo proponente.
- 3.3. Os projetos devidamente preenchidos no formulário padrão da FEL, acompanhados de toda a documentação de habilitação relacionada no item "5" deste edital, e de todos os documentos que comprovem os pré-requisitos e critérios de classificação que constam nos anexos de "I" a "V" específicos para cada um dos programas, deverão ser impressos em uma única via e protocolados em envelope lacrado na sede da Fundação de Esportes de Londrina, dentro dos prazos e horários estabelecidos no item "2" deste edital. Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar.
- 3.4. O proponente que não apresentar toda a documentação prevista no item "5" e seus sub-itens, autenticados e ainda os documentos de pré-requisitos específicos para o programa a que estiver concorrendo que constam nos anexos "I" a "V" serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do FEIPE – Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.
- 3.5. Cada proponente poderá concorrer ao FEIPE com no máximo 03 (três) projetos por programa.

4. REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO

4.1. Os proponentes deverão ser pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos, onde os atos constitutivos das organizações proponentes prevejam expressamente: objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, os respectivos patrimônios líquidos sejam transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencham os requisitos desta **Lei nº 13.019/2014** e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta; escrituração contábil em conformidade aos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade.

4.2. Os proponentes deverão ter comprovante atualizado de sede no município de Londrina.

4.2.1. Serão aceitos como comprovante de sede: contas de água, luz, telefone, TV canais fechados, contrato de locação de imóvel no município ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente, sempre em nome da entidade proponente do projeto.

4.3. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade, de que as despesas com manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.

4.4. Para fins de formalização do Termo de Colaboração, os proponentes não poderão ter suas prestações de contas de anos anteriores pendentes ou reprovadas pelo Município de Londrina, nem estarem incurso nas sanções previstas nos Art.39 e 40, seus itens e subitens da Lei Federal 13.019/2014.

4.5. Os representantes legais da entidade proponente não poderão ser servidores públicos da esfera municipal da Administração Direta ou Indireta, servidores públicos da esfera estadual e servidores públicos da esfera federal.

4.6. O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

4.7. O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR deverá apresentar declaração de órgãos desportivos atestando a experiência prévia na realização do objeto do Termo de Colaboração, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, exceto Programa de Eventos;

4.8. "Em conformidade com o preceituado no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), as organizações sociais proponentes deverão apresentar Plano de Trabalho, o qual deverá se compor dos seguintes itens:

- I) - descrição da realidade que será objeto do Termo de Colaboração, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II) - descrição de metas a serem atingidas de atividades ou projetos a serem executados;
- III) - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pelo Termo de Colaboração;
- IV) - forma de execução de atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados;
- V) - definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

5. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE.

5.1. Os proponentes deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos no prazo estabelecido no item "2":

- 5.1.1. Cópia de inscrição de CNPJ da entidade;
- 5.1.2. Cópia do estatuto social e suas alterações se houverem;
- 5.1.3. Cópia da ata de eleição e posse dos dirigentes atuais, devidamente registrada;
- 5.1.4. Cópia do RG e CPF do presidente da entidade;
- 5.1.5. Comprovante recente (documento do mês anterior à data da apresentação do projeto) de residência do presidente da entidade;
- 5.1.6. Apresentar documento que comprove endereço da proponente conforme itens 4.2 e 4.2.1 deste edital;
- 5.1.7. Prova de regularidade com a Seguridade Social, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND – referente ao INSS ou certidão positiva com efeito negativa – CPEN, Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União ou CPEN;
- 5.1.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou CPEN;
- 5.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos do cadastro mobiliário e imobiliário ou CPEN;
- 5.1.11. Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto à regularidade das contas de transferências voluntárias estaduais;
- 5.1.12. Certidão liberatória ou documento equivalente, expedida pela Controladoria Geral do Município, na qual conste estar em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais;
- 5.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPEN;
- 5.1.14. Documentos que comprovem o cumprimento de pré-requisitos constantes nos anexos de "I" a "V" de acordo com o programa pretendido;

5.2. Os documentos referidos no item 5.1 e seus subitens, poderão ser apresentados na sua forma original ou cópia autenticada. A aceitação de certidões, quando emitidas através da internet, ficará condicionada à verificação de sua validade e dispensa autenticação.

5.3. A documentação de que trata o item 5.1 e seus subitens deverá estar dentro do prazo de validade na data de protocolo junto à FEL. Não será contemplado projeto com documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A distribuição dos recursos para atender o 2º (segundo) Edital do Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos - FEIPE - para o exercício de 2017, terá o montante de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais) que contemplará os programas, com os respectivos valores conforme quadro a seguir:

	Programas Esportivos	Valores
1	Programa de formação esportiva da juventude	Até R\$ 180.000,00
2	Programa de esportes para pessoas com deficiências	Até R\$ 22.000,00
3	Programa de modalidades alternativas	Até R\$ 100.000,00
4	Programa de Eventos Comunitários e Lazer	Até R\$50.000,00
	Total	R\$ 352.000,00

6.1. O PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE, com valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que deverão formar e treinar equipes com o número mínimo de atletas e faixa etária conforme estabelecido no quadro a seguir, podendo estas faixas etárias serem modificadas mediante solicitação fundamentada e anuência expressa da Fundação de Esportes de Londrina e Conselho Administrativo da FEL (CAFEL).

Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:

A) representar o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná (JOJUP'S) no ano de 2017, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado.

B) a participar de campeonatos ou torneios estaduais das suas respectivas modalidades.

C) montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento para a faixa de idade disposta na tabela abaixo, sendo vedada a inclusão de atletas com idade inferior à estipulada na tabela abaixo nas listagens da PACTO (Planilha de apuração de custos de treinamento de atletas).

D) a realização de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2017.

6.1.1. As modalidades que constam do Programa de Formação Esportiva da Juventude com os respectivos valores e faixas etárias destinados ao seu desenvolvimento, encontram-se no quadro a seguir:

PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE					
	Modalidade	Gênero	Nº de Atletas	Faixa etária	Valores
01	Voleibol	Feminino	14	Entre 1999 e 2002	R\$ 70.000,00
02	Voleibol	Masculino	14	Entre 1999 e 2002	R\$ 75.000,00
03	Xadrez	Masculino / Feminino	12 masc. / 12 fem.	Entre 1999 e 2003 (poderá até 02 atletas nascidos entre 2005 e 2006)	R\$ 35.000,00
	Total		52		R\$ 180.000,00

6.1.2. Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios para classificação dos projetos deste programa encontram-se detalhados no anexo "I" do presente edital.

6.2. O PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA terá como teto máximo o valor de até R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais) serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que se obrigam ao desenvolvimento de atividades esportivas para pessoas com deficiência, cabendo ao Conselho Administrativo da FEL escolher dentre os projetos apresentados quais serão aprovados de acordo com os critérios previstos no anexo II.

6.2.1. Os valores destinados a este programa encontram-se dispostos no quadro a seguir:

PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
	Modalidade	Deficiência	Valores
1	Halterofilismo	Deficiência Física (DF)	R\$ 22.000,00
	TOTAL		R\$ 22.000,00

6.2.2. Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios técnicos de classificação dos projetos deste programa encontram-se detalhados no anexo "II" deste Edital.

6.3. O PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS terá como teto máximo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo contemplados 05 (cinco) projetos esportivos que atendam às necessidades do município e da comunidade esportiva desde a iniciação com valores de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.3.1. No quadro a seguir está especificado o valor total do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas e valores que poderão ser contemplados por projeto:

PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS		
MODALIDADES	VALORES MÁXIMOS POR PROJETOS	VALOR TOTAL
Modalidades Esportivas alternativas desde a iniciação.	Este programa contemplará 05 (cinco) projetos de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).	R\$ 100.000,00

6.3.2. Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios de classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo "III" deste Edital.

6.4. O PROGRAMA DE EVENTOS COMUNITÁRIOS E LAZER terá como teto máximo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo contemplados projeto de recreação e lazer nos bairros e distritos do município.

6.4.1. Com valor, a entidade cujo projeto for aprovado terá como obrigatoriedade a realização de eventos de recreação e lazer nos bairros e distritos de acordo com as necessidades do município a ser designado pela FEL.

6.4.2. No quadro a seguir está especificado o valor total do Programa de Eventos Comunitários e Lazer que poderá ser contemplado pelo projeto:

PROGRAMA DE EVENTOS COMUNITÁRIOS E LAZER		
MODALIDADES	VALORES MÁXIMOS POR PROJETOS	VALOR TOTAL
Modalidades de Eventos Comunitários e Lazer.	Este programa contemplará 02 (dois) projetos de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).	R\$ 50.000,00

6.4.3. Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios de classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo "IV" deste Edital.

7. DO JULGAMENTO

7.1. A comissão especificamente constituída analisará os projetos apresentados, dispondo-os em uma planilha, demonstrando a pontuação de cada item analisando referente a cada um dos proponentes, segundo critérios de classificação contidos nos anexos "I" a "IV", emitindo parecer opinativo para instrução da decisão do Conselho Administrativo da FEL.

7.2. O Conselho Administrativo da FEL, como órgão superior de gerenciamento do esporte, analisará os Pareceres da Comissão e elegerá os projetos vencedores em estrita observância e subordinação aos critérios de classificação estabelecidos nos anexos "I" a "IV", utilizando para definição a maioria simples de itens vencidos por cada um dos projetos e emitirá parecer técnico fundamentado, fazendo constar as razões que animaram a decisão, destacando os itens vencidos por cada um dos projetos apresentados, bem como demonstrando a classificação de todos os projetos.

7.3. Em caso de empate no resultado final da classificação do proponente vencedor, far-se-á sorteio, mediante convocação dos seus representantes legais, da Lei Federal no. 13.019/2014.

7.4. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processo de análise e o entendimento do projeto, ficando a decisão a critério do Conselho Administrativo da FEL.

7.5. Havendo saldo remanescente no FEIPE, a FEL poderá selecionar outros projetos que porventura sejam apresentados no decorrer do exercício de 2017, mediante parecer Técnico Desportivo devidamente fundamentado e motivado, desde que submetido à apreciação e posterior aprovação do Conselho Administrativo da FEL.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O Conselho Administrativo da FEL fará publicar no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, no Diário Oficial do Município, o resultado do julgamento.

9. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

9.1. O proponente cujo projeto tenha sido desclassificado, vencido, ou ainda que tiver sido inabilitado, poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital de Resultado.

9.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição legível, devidamente fundamentada, subscrita pelo representante legal ou preposto do recorrente e protocolada na Fundação de Esportes de Londrina, endereçada ao Sr. Diretor Presidente da FEL, até às 17:00 horas do 5º. Dia útil a que se refere o item.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Vencido o prazo recursal, ou após julgados os recursos interpostos, serão convocados os responsáveis pelos projetos vencedores para assinatura do Termo de Colaboração.

10.2. A apresentação do projeto implica no perfeito entendimento e concordância, pelo proponente, das finalidades e procedimentos de execução da prestação de contas e acompanhamento do Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, bem como a subordinação a todos os termos do Decreto Municipal 331\2003.

10.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para a administração pública na hipótese de sua extinção;

10.4. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Anexo I – Detalhamento, pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Formação Esportiva da Juventude;
- Anexo II – Detalhamento, pré-requisitos, detalhamento e critério de classificação do Programa de Esportes para Pessoas com Necessidades Especiais;
- Anexo III – Detalhamento, pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas;
- Anexo IV – Detalhamento, pré-requisitos, detalhamento e critério de classificação do Programa de Eventos Comunitários e Lazer;
- Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração.

Londrina, 17 de agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina, Fernando Madureira da Silva - Diretor Presidente da FEL

ANEXO I PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação prévia dos projetos referentes ao Programa de Formação Esportiva da Juventude, será necessário atender aos seguintes pré-requisitos:

- a. Apresentar uma planilha com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.
 - I. Apresentar comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios correspondente à no mínimo 50% dos recursos do FEIPE.
 - II. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém, deverão ser detalhados monetariamente.
 - III. Havendo contrapartida em pecúnia esta deverá ser obrigatoriamente depositada na conta específica do Termo de Colaboração previamente aos recursos públicos do FEIPE.
 - IV. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.

Comprovar ter a seu dispor estrutura física para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2017, enquanto perdurar o objeto do Termo de Colaboração ou espaço cedido pelo município caso haja disponibilidade.

VI. Poderão os valores decorrentes da cessão do espaço físico para treinamentos serem considerados para o cálculo da contrapartida, desde que a cessão não implique em pagamento de aluguel com recursos públicos.

b. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade, de que as despesas com a manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.

c. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para pagamento da comissão técnica.

d. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal – item 4.6 do Edital.

VII. Em conformidade a LEI 13019/2014 no art.22, faz-se necessário que as organizações proponentes, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), o Plano de Trabalho contemplando todas as informações discriminadas no artigo da referida LEI.

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1.” deste anexo.

1.3. As demais obrigações do proponente estão descritas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VII), que deverá ser analisada pormenorizadamente para a apresentação do projeto, pois integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração os pesos atribuídos a cada um dos itens;

Ordem	Crítérios	Peso
A	Projeto cujo técnico proposto detenha o melhor currículo na modalidade pleiteada, que deverá estar anexada ao projeto. (Prova de Título)	3
A1	Projeto cujo técnico proposto apresente os melhores resultados em competições organizadas por entidades oficiais de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos. (Rendimento Técnico)	2
A2	Projeto cujo Técnico apresente os melhores resultados na modalidade dentro do programa pleiteado. (Rendimento Técnico), referente aos 02 (dois) últimos anos que houveram a realização dos Jogos da Juventude do Paraná.	1
B	Projeto que oferecer a maior contrapartida em pecúnia.	2
C	Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais, seja de patrocínio ou recursos próprios, expressamente comprovados.	1
D	Projeto cujo proponente demonstrar que obteve o melhor resultado de classificação nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria.	1
E	Projeto que apresentar o maior investimento direto nos atletas.	1

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará a organização da sociedade civil parceira às seguintes sanções, quando for o caso:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o TOMADOR/EXECUTOR ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Fica facultada a defesa prévia da entidade, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da entidade devidamente comprovada perante a concedente.
- As sanções pelo descumprimento do convênio estão previstas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Edital.

ANEXO II PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação dos projetos ao Programa de Esportes para Pessoas com Deficiência, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

- Constar em seus estatutos que desenvolve atividades esportivas no Município de Londrina.
- Apresentar documentação comprobatória que possui sede própria, contrato de locação ou termo de cessão para o funcionamento das atividades administrativas da Entidade, sem utilização de recursos públicos do FEIPE.
- Apresentar uma planilha com a composição dos custos do projeto a ser desenvolvido no exercício de 2017, sendo a contrapartida de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor total custeado com recursos públicos, provenientes de recursos próprios do proponente ou de patrocínios.
 - Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém deverão ser detalhados os seus custos monetariamente;

II. Havendo valores de contrapartida em pecúnia, deverão obrigatoriamente ser depositados na conta específica do Termo de Colaboração, proporcional e previamente aos recursos públicos do FEIPE.

III. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do Município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.

d. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade de que as despesas com manutenção da sede do proponente, tais como locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente, não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.

e. Apresentar declaração própria ou do investidor (patrocinador ou parceiro) de que possui a infraestrutura necessária adequada para o desenvolvimento da atividade física proposta e que a locação e/ou manutenção destas não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.

f. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal – item 4.6 do Edital.

g. Fica estabelecido desde já o limite de 30% (trinta por cento) para pagamento de comissão técnica incluindo encargos.

h. Em conformidade a LEI 13019/2014 no art.22, faz-se necessário que as organizações proponentes, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), o Plano de Trabalho contemplando todas as informações discriminadas no artigo da referida LEI.

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1” deste anexo;

1.3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VII), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados 05 (cinco), aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

Ordem	Crítérios (valor de cada item: 03 pts., 02 pts., 01 pts., 0 pts.)
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais seja de patrocínio ou outros recursos, devidamente comprovada;
B	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;
C	Projeto que apresentar o maior investimento nos participantes ou atletas, de acordo com o estabelecido no plano de aplicação geral;
D	Projeto cujo proponente demonstrar que obteve o melhor resultado de classificação nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, quando for o caso;

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará a organização da sociedade civil parceira às seguintes sanções, quando for o caso:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o TOMADOR/EXECUTOR ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Fica facultada a defesa prévia da entidade, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da entidade devidamente comprovada perante a concedente.
- As sanções pelo descumprimento estão previstas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Edital.

ANEXO III PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação dos projetos ao Programa de Modalidades Esportivas Alternativas, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

- Constar em seus estatutos que desenvolve atividades esportivas no Município de Londrina.
- Apresentar documentação comprobatória que possui sede própria: contrato de locação, termo de cessão, contas de água/luz/telefone/internet, (os documentos sugeridos necessariamente deverão constar claramente o nome da Instituição Proponente, assim como os dados do endereço – Rua, bairro, número, CEP, cidade, etc.), sempre atualizado, para o funcionamento das atividades administrativas da Entidade, sem utilização de recursos públicos do FEIPE.
- Apresentar uma planilha com a composição dos custos do projeto a ser desenvolvido no exercício de 2017, sendo a contrapartida de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total custeado com recursos públicos, provenientes de recursos próprios do proponente ou de patrocínios.
 - Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém deverão ser detalhados os seus custos monetariamente;
 - Havendo valores de contrapartida em pecúnia, deverão obrigatoriamente ser depositados na conta específica do Termo de Colaboração, proporcional e previamente aos recursos públicos do FEIPE.
 - Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do Município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.

- d. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade de que as despesas com manutenção da sede do proponente, tais como locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente, não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.
- e. Apresentar declaração própria do investidor (patrocinador ou parceiro) de que possui a infraestrutura necessária adequada para o desenvolvimento da atividade física proposta e que a locação e/ou manutenção destas não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.
- f. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal – item 4.6 do Edital.
- g. Fica estabelecido desde já o limite de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento de comissão técnica incluindo encargos.
- h. Em conformidade a LEI 13019/2014 no art.22, faz-se necessário que as organizações proponentes, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), o Plano de Trabalho contemplando todas as informações discriminadas no artigo da referida LEI.

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1” deste anexo;

1.3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VII), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados 06 (seis), aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

Ordem	Crítérios (valor de cada item: 02 pontos)
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais, seja de patrocínio ou outros recursos, devidamente comprovada;
B	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;
C	Projeto que apresentar maior investimento nos participantes ou atletas, de acordo com o estabelecido no plano de aplicação geral.
D	Projeto cujo o proponente demonstrar que obteve o melhor resultado de classificação nos últimos 03 (três) anos na modalidade, gênero e categoria, quando for o caso.
E	Projeto que propor a criação do maior número de polos de iniciação esportiva na modalidade comprovados posteriormente na prestação de contas, sob pena de devolução de recursos;

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará a organização da sociedade civil parceira às seguintes sanções, quando for o caso:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o TOMADOR/EXECUTOR ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Fica facultada a defesa prévia da entidade, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da entidade devidamente comprovada perante a concedente.
- As sanções pelo descumprimento estão previstas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Edital.

ANEXO IV PROGRAMA DE EVENTOS COMUNITÁRIOS E LAZER

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação dos projetos ao Programa de Eventos Comunitários e Lazer, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

- Constar em seus estatutos que desenvolve atividades Eventos no Município de Londrina.
- Apresentar documentação comprobatória que possui sede própria: contrato de locação, termo de cessão, contas de água/luz/telefone/internet, (os documentos sugeridos necessariamente deverão constar claramente o nome da Instituição Proponente, assim como os dados do endereço – Rua, bairro, número, CEP, cidade, etc.), sempre atualizado, para o funcionamento das atividades administrativas da Entidade, sem utilização de recursos públicos do FEIPE.
- Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade de que as despesas com manutenção da sede do proponente, tais como locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente, não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.
- Apresentar declaração própria do investidor (patrocinador ou parceiro) de que possui a infraestrutura necessária adequada para o desenvolvimento da atividade proposta e que a locação e/ou manutenção destas não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.
- Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal – item 4.6 do Edital.
- Fica estabelecido desde já o limite de no máximo de 30% (trinta por cento) para pessoal incluindo encargos.

g. Em conformidade a LEI 13019/2014 no art.22, faz-se necessário que as organizações proponentes, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), o Plano de Trabalho contemplando todas as informações discriminadas no artigo da referida LEI.

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item "1.1" deste anexo;

1.3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo V), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados 06 (seis), aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

Ordem	Crítérios (valor de cada item: 02 pontos)
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais, seja de patrocínio ou outros recursos, devidamente comprovada;
B	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1.O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará a organização da sociedade civil parceira às seguintes sanções, quando for o caso:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o TOMADOR/EXECUTOR ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Fica facultada a defesa prévia da entidade, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da entidade devidamente comprovada perante a concedente.
- As sanções pelo descumprimento estão previstas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Edital.

ANEXO V MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2017 – LEI 13.019/2014

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2017.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA** e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1 MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito **MARCELO BELINATI MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **FERNANDO MADUREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONCEDENTE**.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado **TOMADOR/EXECUTOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/02, que institui no âmbito do Município de Londrina o Programa de Incentivo para a realização de Projetos Esportivos; pela Lei Municipal nº 7.941/99, que criou a FEL; pelo Decreto Municipal 331/2003; pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o **TOMADOR/EXECUTOR** declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____, contemplando, sob a responsabilidade do _____, a formação de uma equipe _____, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. _____ no ano de 2017;
2. _____ no ano de 2017;
3. Outras competições de interesse do Município no ano de 2017.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do **TOMADOR/EXECUTOR** e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o **TOMADOR/EXECUTOR** às demais determinações dispostas pela **CONCEDENTE** e previstas no Plano de Aplicação Geral, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de ____ de _____ de 2017, divulgado no Resultado do Edital de Convocação nº ____/2017, publicado no Jornal Oficial nº ____ de ____ de _____ de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2017, sendo possível aos participantes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique o outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (____), dividido em _____ (____) parcelas. As parcelas serão liberadas pela **CONCEDENTE**, em estrita conformidade com Plano de Aplicação Geral, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela Diretoria Técnica da FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

- I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo **TOMADOR/EXECUTOR**, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da **CONCEDENTE**, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
- II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do **TOMADOR/EXECUTOR**, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
- III - Quando o **TOMADOR/EXECUTOR** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O valor estipulado no "caput" desta cláusula será liberado pela **CONCEDENTE**, seguindo-se o Plano de Aplicação Geral – PAG, Plano de Trabalho (PAT), seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, mediante requerimento e protocolo da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e manifestação expressa das áreas Técnica e Financeira, favorável à aprovação da segunda parcela anteriormente recebida, lavrado em parecer Técnico Desportivo e de exame financeiro das contas, nos termos da alínea "b" da cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES

Os repasses se farão a requerimento do **TOMADOR/EXECUTOR**, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

§ 1º - O prazo final para protocolo do pedido da última parcela (quando a mesma for mês referência: Dezembro), será o dia 30 de novembro de 2017, até as 18:00 horas, na sede da Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

§ 2º Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo **TOMADOR/EXECUTOR** em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade **TOMADORA/EXECUTORA** à **CONCEDENTE** até 90 dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

- I – Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e gasto na parcela;
- II – Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos cheques;
- III – Extrato da Conta Bancária;
- IV – Conciliação bancária demonstrando os cheques em trânsito e a reversão dos rendimentos de aplicação financeira ao objeto do projeto;

V – Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à **CONCEDENTE** seu recolhimento aos órgãos competentes;

VI – Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;

VII – Declaração firmada pelo representante do **TOMADOR/EXECUTOR**, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do PAG – Plano de Aplicação Geral (PAG), Plano de Trabalho (PAT), seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, e que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

VIII – Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo **TOMADOR/EXECUTOR** no período de referência da parcela recebida, contendo:

- a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
- b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
- c) Mesociclos e microciclos da periodização do treinamento, referente ao período de referência da parcela recebida;
- d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;
- e) Resultados das avaliações físicas realizadas nos atletas no período de referência da parcela recebida;

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º Os orçamentos deverão estar datados, e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 4º Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Aplicação Geral – PAG, aditamentos ou apostilamentos.

§ 5º Os valores constantes dos itens de despesas previstos no PAG, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina (C.A.F.E.L.).

§ 6º A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, o caso de pagamento, o credor.

§ 7º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§ 8º Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a **CONCEDENTE**, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

§ 9º Não será permitida sob hipótese nenhuma a emissão de cheque para saldar despesas executadas, com o objetivo de posterior ressarcimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do **TOMADOR/EXECUTOR**:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
- b) Comparecer a sede da **FEL** quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos da Juventude do Paraná – JOJUP'S Fase Final no ano de 2017, quando for o caso e Jogos Abertos do Paraná no ano de 2017, e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a **CONCEDENTE** de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Requerer previamente, junto à **CONCEDENTE**, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
- g) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não conflite com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina, ainda, desde que não gere custo adicional ao PAG;
- h) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 01/2004 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- i) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da **FEL**, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- j) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da **CONCEDENTE** determinados na Portaria nº ____/2017, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- k) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;

- l) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a **CONCEDENTE**, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- m) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
- n) Apresentar certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, previamente a cada solicitação de repasse;
- o) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da **FEL**, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
- p) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
- q) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:
 - I. Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará, no qual deverá constar a periodização em macrociclo, mesociclos e microciclos de treinamento;
 - II. Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.
- r) Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos JAPS (Jogos Abertos do Paraná) e JOJUPS (Jogos da Juventude do Paraná).
- s) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE, submetendo-se ao cumprimento de todas normas.
- t) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;

§ 1º A inadimplência do **TOMADOR/EXECUTOR**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “e”, não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

§ 2º O **TOMADOR/EXECUTOR** que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no PAG, no PAM, aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

- a) Devolução total ou parcial do montante incentivado;
- b) Inabilitação para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de cinco anos consecutivos; e
- c) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
 - I. A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da **CONCEDENTE** a autoridade competente para aplicá-las;

§ 3º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

- a) Nome / relação com o projeto;
- b) Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
- c) Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
- d) Valor recebido / especificação da despesa;

§ 4º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá manter durante toda a execução do convênio todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

§ 5º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá cumprir as exigências do inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal 13.019/2014.

§ 6º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da **CONCEDENTE**:

- a) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, o Plano de Aplicação Geral – PAG; aprovando ou vetando as despesas apresentadas.
- b) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
- c) Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o PAG, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- d) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
- e) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
- f) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo **ÓRGÃO GESTOR (FEL)**, pelo Fiscal Responsável, e pelo Sistema de Controle Interno; e pelo tomador dos recursos, por meio de sua UGT – Unidade Gestora de Transferências.

I – O **ÓRGÃO GESTOR** em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR, indica como responsáveis técnicos, os servidores indicados na Portaria nº ____/2017, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

II – Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011, caberá ao responsável técnico emitir os certificados necessários.

§ 1º Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

- I – Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
- II – Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
- III – A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

§ 2º O tomador dos recursos deverá instituir uma UGT – Unidade Gestora de Transferências, com as seguintes atribuições mínimas:

- I – Controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
 - II – Controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;
 - III – Aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
 - IV – Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com a concedente dos recursos;
 - V – Elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;
 - VI – Informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.
- a) As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.
 - b) A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas de responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela rubrica orçamentária, constante da tabela explicativa da despesa da **CONCEDENTE** em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) PAG - Plano de Aplicação Geral aprovado pela Diretoria Técnica da FEL, aditamentos e seus apostilamentos; c) Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Técnica da FEL; d) todas as atas de reuniões que se fizerem pertinentes ao projeto; e) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; f) o Parecer Conclusivo do CAFEL explicitando as razões da escolha e os seguintes documentos:

1. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
2. Cópia do estatuto ou cópia da ata de constituição da entidade;
3. Cópia da ata de posse do dirigente, devidamente registrada;
4. Cópia do RG e CPF do presidente e do tesoureiro ou contador;
5. Comprovante de residência do presidente da entidade;
6. Comprovante de propriedade ou posse legítima do imóvel;
7. As seguintes certidões originais:
 - 7.1. Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND) ou CPEN Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal ou CPEN;
 - 7.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou CPEN;
 - 7.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou CPEN;
 - 7.4. Certidão Negativa Municipal de Tributos Mobiliário e Imobiliário ou CPEN;
 - 7.5. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União ou CPEN;
 - 7.6. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto a regularidade das contas de transferências voluntárias estaduais;
 - 7.7. Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedido pela Controladoria Geral do Município, na qual conste estar em dia, quanto as prestações de contas de transferências voluntárias municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

§ 1º No caso de inexecução total do objeto, o **TOMADOR/EXECUTOR** deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

§ 2º No caso de inexecução parcial do objeto, o **TOMADOR/EXECUTOR** deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará o **TOMADOR/EXECUTOR** às seguintes sanções, quando for o caso:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA ressarcir a **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d. Fica facultada a defesa prévia do **TOMADOR/EXECUTOR**, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- f. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do **TOMADOR/EXECUTOR** devidamente comprovada perante a concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na **FEL** para esclarecimentos;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da **CONCEDENTE**;
- d) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- e) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- f) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da **CONCEDENTE**, a participar de competições por esta determinada;
- g) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- h) Desatendimento das determinações regulares da **CONCEDENTE**, ou de outrem, por esta designada;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

§ 1º Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 331/2003, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da **FEL**, em ambos os casos, desde que não altere o objeto e as metas a serem atingidas.

§ 2º Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade **TOMADORA/EXECUTORA**, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

§ 3º Fica reservado ao **TOMADOR/EXECUTOR**, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2004-CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

§ 4º Fica vedada a contratação de atletas de outros municípios com intuito de apenas compor equipes para participar dos Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Abertos do Paraná ou outros torneios estaduais, nacionais ou internacionais, salvo por autorização prévia da Diretoria Técnica da FEL.

§ 5º O representante legal do **TOMADOR/EXECUTOR** declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

§ 6º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Londrina, _____ de 2017.

FERNANDO MADUREIRA DA SILVA
Diretor Presidente
FEL

Representante Legal
TOMADOR/EXECUTOR
(nome completo e cargo)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº a do processo administrativo nº.....

Coordenador de Convênios
FEL

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

AVISOS

A Sercomtel S.A. – Telecomunicações, torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 043/2017, que tem por objeto a Constituição de Registro de Preços para aquisição de Access Points indoor e outdoor com gerência via software e os switches necessários para a implantação de uma rede WiFi WLAN na cidade de Londrina, conforme itens abaixo, devendo atender no mínimo a todas as condições dispostas na Especificação Técnica Sercomtel – ETS EPE 152/17, Anexo VI deste Edital:

Item	Descrição	Quantidade do Registro
01	Access Points indoor	210
02	Access Points outdoor	70
03	Switches PoE com interface SFP para Uplink e alimentação dos equipamentos outdoor	14
04	Switches PoE para Uplink e alimentação dos equipamentos indoor	20

Entrega dos Envelopes: até as 09h00min do dia 01/09/2017. Abertura dos Envelopes: às 09h15min do mesmo dia. Retirada do Edital: <https://aplweb.sercomtel.com.br/licitacaoWeb/>. Publique-se.

Londrina, 17 de agosto de 2017. Flavio Luiz Borsato - Diretor de Engenharia e Operações

A Sercomtel S.A. – Telecomunicações, torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 044/2017, que tem por objeto a Constituição de Registro de Preços, para aquisição sob demanda dos Equipamentos, devendo atender plenamente a Especificação Técnica da Sercomtel ETS: 190/17 para o lote 01 e na ETS: 193/17 para o lote 02, Anexo VI, deste Edital de Pregão, conforme itens descritos no Artigo 1º deste Edital, no lote 01 – Switches Ethernet e no Lote 02- Módulo ótico.

Entrega dos Envelopes: até as 09h00min do dia 05/09/2017. Abertura dos Envelopes: às 09h15min do mesmo dia. Retirada do Edital: <https://aplweb.sercomtel.com.br/licitacaoWeb/>. Publique-se.

Londrina, 17 de agosto de 2017. Flavio Luiz Borsato - Diretor de Engenharia e Operações

EXTRATOS

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 113/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2013;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Ericsson Telecomunicações S.A.;

Pelo presente e na melhor forma de direito vêm a Sercomtel S.A. – Telecomunicações, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.371.416/0001-89, com sede na cidade de Londrina-PR, na Rua Professor João Cândido nº 555, CEP: 86010-927, representada por seu Diretor Presidente e de Relações com Investidores, Sr. Luiz Carlos Ihity Adati e por seu Diretor de Engenharia e Operações, Sr. Flávio Luiz Borsato, doravante denominada, simplesmente, Sercomtel, e, de outro lado, a empresa Ericsson Telecomunicações S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.067.745/0001-27, estabelecida na Rua Maria Prestes Maia, 300, na cidade de São Paulo - SP, representada por seus procuradores, Sra. Charlana Majory de Sá Rodrigues e pelo Sr. Fabrizio Ferrera Caracillo, doravante denominada, simplesmente Contratada, resolvem, de comum acordo, rescindir o terceiro Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, com fulcro no Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, dão as partes por rescindido o referido aditivo a partir desta data, dando plena, rasa e quitação total e irrevogável do mesmo, sem direito a cobrança, de eventuais despesas, ressarcimento ou indenização por qualquer das partes.

Assinaturas: (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Luiz Carlos Ihity Adati e Flávio Luiz Borsato), (Ericsson Telecomunicações S.A.: Charlana Majory de Sá Rodrigues e Fabrizio Ferrera Caracillo). Publique-se.

CONTRATO Nº 094/2016-3; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2016;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e MPT Fios e Cabos Especiais Ltda;

Objeto: Constitui objeto deste contrato, o fornecimento à Sercomtel do material disposto na tabela abaixo, devendo atender no mínimo a todas as condições descritas nas Especificações da Sercomtel (EMS), Anexo VI do Edital de Pregão nº 052/2016.

Tabela nº 1

Lote	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade
01	Fio Telefônico FE AA 80 PEADX	327/03	2 anos	400.000

Preço: Pelo fornecimento do material, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, o valor unitário por metro constantes da tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais).

Lote	Descrição	Quantidade de Metros	Valor Unitário
01	Fio Telefônico FE AA 80 PEADX	400.000 MT	R\$ 0,438

Parágrafo único. No valor acima já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, frete, descarga, embalagens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, inclusive diferencial de alíquota entre estados, para ser entregue no almoxarifado da Sercomtel, sito à Rua Fernão de Magalhães, 383, bairro Aeroporto, em Londrina – PR, CEP: 86036-070.

Prazo/Vigência: A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, novo e em perfeitas condições de uso, em até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Contrato e/ou recebimento da Ordem de Compra.

Data e Assinaturas: Londrina, 31/07/2017; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Luiz Carlos Ihyti Adati e Flávio Luiz Borsato), (MPT Fios e Cabos Especiais Ltda: Constantino Scampini).

CONTRATO Nº 022/2017-004; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e KS ARAPONGAS TELECOM LTDA;

Objeto: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SERCOMTEL contrata os serviços da empresa qualificada acima, conforme os seguintes lotes:

- Prestação de serviços compreendendo prospecção de novos clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços (DDR, IP CORPORATIVO e MEGAVIA), para as localidades onde a Sercomtel atende, conforme definido no LOTE 01, do Anexo E – Especificação de Serviços, do Edital de Credenciamento nº 001/2017, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam a carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel;
- Prestação de serviços compreendendo a comercialização de todos os produtos e serviços do portfólio da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, com exceção de serviços de acesso celular, serviços para provedores (ISP), Colocation, Hosting e Data Center, conforme definido no LOTE 02, do Anexo E – Especificação de Serviços, do Edital de Credenciamento nº 001/2017, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam a carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência, sem necessidade de qualquer contraprestação.

Parágrafo único. Quaisquer eventos ocorridos ou serviços realizados em data posterior ao término da vigência deste Contrato, não serão comissionados nem gerarão qualquer direito à CONTRATADA, por tratar-se de atividades não autorizadas pela SERCOMTEL.

Data e Assinaturas: Londrina, 26/05/2017; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Luiz Carlos Ihyti Adati e Nilso Paulo da Silva), (KS ARAPONGAS TELECOM LTDA: Edilson Felipe).

CONTRATO Nº 055/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2017;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Oracle do Brasil Sistemas Ltda;

Objeto: Constitui objeto deste contrato, a contratação da empresa Oracle, para a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico nos servidores modelo T5-2 com arquitetura SPARC V9, fornecidos pela Oracle e pertencentes à planta da Sercomtel.

Preço: Pela prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos, a Sercomtel pagará a Oracle o valor total de R\$ 22.910,04 (vinte e dois mil novecentos e dez reais e quatro centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.909,17 (hum mil novecentos e nove reais e dezessete centavos).

Parágrafo Único. No valor constante desta cláusula, já estão inclusos todos os custos diretamente incidentes (ISS, PIS e COFINS), para a perfeita execução das obrigações oriundas do presente contrato, sendo que os demais custos, apesar de não incidentes, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Prazo/Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 21/07/2017, podendo ser prorrogado, até o limite máximo permitido na legislação vigente, a critério único e exclusivo da Sercomtel.

Data e Assinaturas: Londrina, 21/07/2017; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Luiz Carlos Ihyti Adati e Flávio Luiz Borsato), (Oracle do Brasil Sistemas Ltda: Alberto Borges Brisola).

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

EDITAIS

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Londrina convida para Audiência Pública

4 de setembro – segunda-feira – 19 horas - Sala das sessões da Câmara de Vereadores

Projeto de lei nº 80/2016: *Permite Serviços de Oficina em Geral nas áreas classificadas como Zona Comercial Seis*

O projeto de lei está disponível no endereço eletrônico www.cml.pr.gov.br.

Organização: Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Participe do debate!

Acompanhe online: www.cml.pr.gov.br

Informações: (43) 3374-1275

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Londrina convida para Audiências Públicas

1º de setembro – sexta-feira – 19 horas - Sala das sessões da Câmara de Vereadores

Projeto de lei nº 132/2017: *Doa área e define diretrizes urbanísticas para lotes na Vila Santa Terezinha destinados a ampliação do campus do Centro de Ensino Superior de Maringá (Cesumar)*

O projeto de lei está disponível no endereço eletrônico www.cml.pr.gov.br.

Organização: Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Participe do debate!

Acompanhe online: www.cml.pr.gov.br

Informações: (43) 3374-1275

CONSELHOS

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 06 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião extraordinária deste conselho, realizada no dia 18 de maio de 2017 e considerando:

- Apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social na reunião ordinária do dia 18/05/2017
- A deliberação nº 51/2016 CEDCA
- A necessidade de implementação das ações de fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de ação para fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência. Conforme termos estabelecidos na Deliberação nº 51/2016-CEDCA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 06 de junho de 2017. Magali Batista de Almeida - Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 06 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião extraordinária deste conselho, realizada no dia 18 de maio de 2017 e considerando:

- a) Apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social na reunião ordinária do dia 18/05/2017
- b) A deliberação nº 52/2016 CEDCA
- c) A necessidade de implementação das ações de desenvolvimento de programas de aprendizagem, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de ação para desenvolvimento de programas de aprendizagem, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR. Conforme termos estabelecidos na Deliberação nº 52/2016-CEDCA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 06 de junho de 2017. Magali Batista de Almeida - Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 06 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião extraordinária deste conselho, realizada no dia 18 de maio de 2017 e considerando:

- a) Apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social na reunião ordinária do dia 18/05/2017
- b) A deliberação nº 54/2016 CEDCA
- c) A necessidade de implementação das ações voltadas diretamente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de ação para desenvolvimento de programas voltados diretamente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, conforme termos estabelecidos na Deliberação nº 54/2016-CEDCA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 06 de junho de 2017. Magali Batista de Almeida - Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 06 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião extraordinária deste conselho, realizada no dia 18 de maio de 2017 e considerando:

- a) Apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social na reunião ordinária do dia 18/05/2017
- b) A deliberação nº 55/2016 CEDCA
- c) A necessidade de implementação das ações voltadas ao incentivo do Programa Crescer em Família, destinado prioritariamente ao reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de ação para desenvolvimento de programas voltados ao incentivo do Programa Crescer em Família, destinado prioritariamente ao reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, conforme termos estabelecidos na Deliberação nº 55/2016-CEDCA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 06 de junho de 2017. Magali Batista de Almeida - Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 06 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião extraordinária deste conselho, realizada no dia 18 de maio de 2017 e considerando:

- a) Apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social na reunião ordinária do dia 18/05/2017
- b) A deliberação nº 62/2016 CEDCA
- c) A necessidade de implementação das ações voltadas a incentivar a oferta e a execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de ação para desenvolvimento de programas voltados a incentivar a oferta e a execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, conforme termos estabelecidos na Deliberação nº 62/2016-CEDCA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 06 de junho de 2017. Magali Batista de Almeida - Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br